

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

JONATHAN BARROS VITA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

PAULO CAMPANHA SANTANA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita; Paulo Campanha Santana; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-831-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Direito, Governança e Novas Tecnologias II teve seus trabalhos apresentados no dia 13 de outubro de 2023, com início às 14h, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, ARGENTINA – BUENOS AIRES, que ocorreu nos dias 12, 13 e 14 de outubro, com o tema: DIREITO, DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO.

O Grupo de Trabalho teve 16 (dezesseis) apresentações que trataram dos seguintes temas:

A ÉTICA ALGORÍTMICA: O DESAFIO NO AVANÇO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. De Jamile Sabbad Carecho Cavalcante e Paulo José Pereira Carneiro Torres da Silva, o artigo trata da análise do avanço do estabelecimento de padrões éticos para o desenvolvimento e o uso de sistemas de inteligência artificial no mundo, com destaque para o avanço da regulamentação brasileira acerca da temática.

O DESAFIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NO DESENVOLVIMENTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO. De Jamile Sabbad Carecho Cavalcante e Paulo José Pereira Carneiro Torres da Silva, o artigo analisa o desenvolvimento de sistemas inteligentes no Poder Judiciário brasileiro e sua conformidade com o devido processo legal diante da inteligência artificial generativa e da discriminação algorítmica, considerando os desafios na efetivação dos direitos fundamentais.

A INFLUÊNCIA CRESCENTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL. De Morgan Stefan Grando, Julia Brezolin e Ipojuca Demétrius Vecchi, o artigo analisa as principais mudanças no mercado do trabalho promovidas pela inteligência artificial (IA), com ênfase no Brasil.

O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DISSEMINAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO ONLINE E MEIOS DE CONTROLE. De Felipe Pinheiro Prestes e Gustavo

Silveira Borges, o artigo trata da proliferação do discurso de ódio nas mídias sociais e a Inteligência Artificial (IA), inclusive a generativa, com análise dos impactos e dos possíveis meios de contenção dessas práticas.

A IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DOTADOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. De William Andrade, Salete Oro Boff e Joel Marcos Reginato, o artigo discorre, sob a ótica do caso Dabus, a concessão de patentes de invenções para sistemas autônomos dotados de Inteligência Artificial, com base no sistema jurídico brasileiro.

QUAL A SOLUÇÃO PARA A CONCESSÃO, OU NÃO, DE PATENTES A INVENÇÕES CRIADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL? De Joel Marcos Reginato, Salete Oro Boff e William Andrade, o artigo busca analisar como devem ser tratadas, juridicamente, as invenções provenientes de sistemas de Inteligência Artificial, considerando-se se é devida ou não a concessão de patentes a tais sistemas.

CHAT GPT E O ENSINO JURÍDICO PARA A PREVENÇÃO DE CONFLITOS. De Kátia Cristina Stamberk e Augusto Martinez Perez Filho, o artigo explora a relação entre o ensino jurídico no Brasil, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o uso do Chat GPT como uma ferramenta educacional.

PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA: O DUELO ENTRE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS. De Luziane De Figueiredo Simão Leal e Brychtn Ribeiro de Vasconcelos, o artigo aborda o conflito entre proteção de dados e o habitat nas plataformas digitais surgido a partir da difusão e evolução das tecnologias de informação.

SOCIEDADE INFORMACIONAL E A LGPD: A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO PARTICULAR FRENTE AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DO PACIENTE. De Andressa Camoleze Alessi e Deise Marcelino Da Silva, o artigo aborda a responsabilidade civil do médico na relação com o paciente, tendo em conta a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seu impacto sobre a proteção dos dados pessoais.

A PROTEÇÃO DE DADOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL E O PAPEL DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS NA COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROVIMENTO 134/2022 CNJ. De Carlos Renato Cunha e Ana Maria Scarduelli Gurgel, o artigo analisa o papel dos cartórios extrajudiciais na coleta e tratamento dos dados dos usuários.

CIBERESPAÇO E AS NOVAS TECNOLOGIAS: A EXCLUSÃO DIGITAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. De Julia Brezolin , Morgan Stefan Grando e Liton Lanes Pilau Sobrinho, o artigo analisa o desenvolvimento da cibernética e das novas tecnologias ao longo do tempo e os impactos causados pela difusão do computador e da internet na sociedade.

OBSTÁCULOS TECNOLÓGICOS: UM ESTUDO DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS E A CONCRETIZAÇÃO EM TEMPOS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS. De Clarisse Yamauchi e José Carlos Francisco dos Santos, o artigo analisa os principais obstáculos, em especial os tecnológicos, que dificultaram a efetivação e concretização dos direitos humanos e fundamentais elencados no direito internacional e Constituição Federal de 1988.

O DIREITO DA PERSONALIDADE DIGITAL. De Kátia Cristina Stamberk, Andressa de Souza e Silva e Aline Ouriques Freire Fernandes, o artigo analisa como a LGPD contribui para a proteção dos direitos da personalidade nas mídias sociais.

O IMPACTO DA TECNOLOGIA NA ECONOMIA BRASILEIRA: DESAFIOS LEGAIS E ÉTICOS. De Andressa Camoleze Alessi e Deise Marcelino Da Silva, o artigo analisa os impactos da tecnologia na economia, destacando os desafios legais e éticos.

DATA CENTERS SOB O ENFOQUE DO DIREITO ECNÔMICO AMBIENTAL: NECESSIDADE DE REGULAÇÃO OU AUTORREGULAÇÃO COM VISTAS À SUSTENTABILIDADE. De Carlos Renato Cunha e Ana Maria Scarduelli Gurgel, o artigo busca identificar a necessidade de regulação ou a possibilidade de autorregulação normativa deste segmento.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM REDE: UM ESTUDO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEU PROCESSO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. De Clarisse Yamauchi e José Carlos Francisco dos Santos, o artigo apresenta os conceitos da administração pública material e dos princípios constitucionais que norteiam as compras públicas, as inovações de compras públicas e um contexto digital e de uso de internet.

Agradecemos aos colaboradores pelas pesquisas desta obra, desejando a todos uma proveitosa leitura!

Coordenadores:

Professor Dr. Paulo Campanha Santana – Centro Universitário do Distrito Federal (UDF)

Jonathan Barros Vita – Universidade de Marília

Yuri Nathan da Costa Lannes – Faculdade de Direito de Franca

O DIREITO DA PERSONALIDADE DIGITAL

THE RIGHT OF THE DIGITAL PERSONALITY

Kátia Cristina Stamberk
Andressa de Souza e Silva
Aline Ouriques Freire Fernandes

Resumo

O indivíduo, como sujeito de direitos, dotado de personalidade jurídica e dignidade, é livre para autodeterminar seu projeto espiritual de vida e externar a sua existencialidade, conforme suas preferências e interesses. Assim, é comum exercer sua autonomia existencial via projeção de sua personalidade em ambientes digitais e televisivos ao compartilhar fotografias, imagens, vídeos, manifestações de opiniões etc. Em razão do alcance desse ambiente, os referidos dados e informações podem ficar eternizados para o público externo, lembrados por meio de programas televisivos, acessos a sítios eletrônicos e outras plataformas. Tal situação pode ser problemática, pois o titular desse conteúdo pode se sentir ofendido e prejudicado em seus direitos de personalidade e dignidade, ao afirmar que deseja não mais ser associado ao passado. Assim, este artigo aborda os desafios e questões relacionadas aos direitos da personalidade nas mídias sociais, com ênfase no direito ao esquecimento, sharenting e herança digital, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O problema reside na exposição não autorizada de informações pessoais, difamação e perda de controle sobre dados na era digital. O objetivo é analisar como a LGPD contribui para a proteção dos direitos da personalidade nas mídias sociais. A metodologia empregada consiste em revisão bibliográfica para compreender as implicações legais e éticas dessas questões no cenário digital. Os resultados esperados são observar o impacto das mídias no direito da personalidade e sua interação com a LGPD. A colaboração entre academia, juristas e a sociedade civil é essencial para enfrentar os desafios emergentes nesse campo.

Palavras-chave: Personalidade digital, Mídias sociais, Direito ao esquecimento, Sharenting, Herança digital, Lei geral de proteção de dados (lgpd)

Abstract/Resumen/Résumé

The individual, as a subject of rights, endowed with legal personality and domain, is free to self-determine his spiritual life project and externalize his existenciality, according to his emotions and interests. Thus, it is common to exercise their existential autonomy through the projection of their personality in digital and television environments by sharing photographs, images, videos, expressions of opinions, remembered through television programs, access to electronic sites and other platforms. Such a situation can be problematic, as the holder of this content may feel offended and prejudiced in their personality and domain rights, by stating that they no longer want to be associated with the past. Thus, this article addresses the

challenges and issues related to personality rights in social media, with emphasis on the right to be forgotten, shared and digital inheritance, considering the General Data Protection Law (GDPL). The problem lies in unauthorized exposure of personal information, defamation and loss of control over data in the digital age. The objective is to analyze how the GDPL contributes to the protection of personality rights in social media. The methodology used consists of a bibliographical review to understand the legal and ethical implications of these issues in the digital scenario. The expected results are to observe the impact of the media on personality rights and their interaction with the GDPL. Collaboration between academia, jurists and civil society is essential to address emerging challenges in this field.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital personality, Social media, Right to oblivion, Shareting, Digital heritage, General data protection law (gdpl)

1. INTRODUÇÃO

Com o advento da CRFB/88, a tutela da dignidade da pessoa humana se tornou o epicentro do sistema jurídico, sendo reconhecida como o núcleo de proteção dos direitos fundamentais básicos da pessoa, orientando a produção normativa constitucional e infraconstitucional. A dignidade humana é garantida ao reconhecer que somos seres intelectuais e morais, capazes de nos autodeterminar, desenvolver-nos em liberdade e criar nosso próprio projeto de vida.

No exercício de sua capacidade de autodeterminação, é inegável que o sujeito de direitos, ao trilhar sua existência e vivência, produza histórias, conteúdos, arquivos e memórias que podem vir a ser registradas e noticiadas em diferentes plataformas de comunicação, tais como: as redes sociais, os sítios eletrônicos de busca, jornais eletrônicos, entre outros. Todavia, o registro e a veiculação permanente de certos dados e informações sobre a pessoa nas plataformas de informação podem se revelar problemático, na medida em que a perpetuação de tais dados/arquivos pessoais em ambiente de comunicação é capaz de gerar estigmas, danos e prejuízo à personalidade e à dignidade de seu titular, cujo projeto de vida atual pode ser justamente esquecer as experiências e situações atrelados aos seus dados, em um momento passado.

Nesse sentido, com o decorrer do tempo, as pessoas se deparem com suas informações pessoais, fotos, vídeos e outros arquivos sendo compartilhados por outras pessoas em plataformas distintas, de forma que tais arquivos podem ser disseminados até em ambiente informacional sem que o titular tenha o consentimento para tal prática. A fim de inibir a perpetuação de dados, informações e arquivos relativos à pessoa humana, sem a que mesma deseje, insurge a teoria do Direito ao Esquecimento. De acordo com essa teoria, é lícito e possível que o titular de informações solicite que seus dados, fotos, informações, menções, imagem, sejam apagados dos meios digitais, televisivos e informativos, a fim de proteger a dignidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana. Por isso, o Estado tem o dever de manter a ordem e o bem-estar social por meio do ordenamento jurídico, utilizando-se de tutelas cautelares, inibitórias e indenizatórias a fim de proteger a personalidade.

As mídias sociais têm apresentado desafios em relação ao direito da personalidade, especialmente no que diz respeito ao direito ao esquecimento. As informações pessoais compartilhadas nesses ambientes podem permanecer disponíveis indefinidamente, o que pode comprometer a privacidade e a segurança das pessoas retratadas. Além disso, o fenômeno do *sharenting*, em que pais compartilham

excessivamente informações e imagens de seus filhos nas redes sociais, levanta preocupações sobre a proteção da privacidade e dos interesses das crianças. A herança digital também é uma questão relevante, uma vez que a falta de legislação específica no Brasil pode gerar incertezas sobre a sucessão dos bens digitais após o falecimento, tornando a LGPD uma legislação fundamental para garantir a segurança jurídica nesses casos e proteger os dados pessoais dos titulares mesmo após a morte.

Desse modo, o objetivo do artigo consiste em abordar o tema do direito da personalidade digital no contexto das mídias sociais, com foco na proteção dos aspectos personalíssimos de uma pessoa, como sua identidade, privacidade, honra, imagem e reputação no ambiente virtual. O avanço tecnológico e a proliferação das redes sociais e plataformas online trouxeram novos desafios legais e éticos relacionados à preservação desses direitos fundamentais. Neste sentido, o artigo busca analisar a legislação brasileira pertinente ao direito da personalidade digital, com especial enfoque na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. A LGPD representa um marco na proteção dos dados pessoais dos cidadãos, estabelecendo regras claras para o tratamento dessas informações por parte de pessoas naturais e jurídicas, sejam elas públicas ou privadas.

A revisão bibliográfica será a metodologia adotada para a pesquisa, buscando fontes confiáveis e atualizadas que abordem o tema em questão. Serão consultados livros, artigos científicos, jurisprudência, legislação aplicável, bem como outras publicações relevantes. Os resultados esperados dessa pesquisa incluem uma compreensão mais aprofundada do direito da personalidade digital no contexto das mídias sociais, o entendimento das principais questões jurídicas e éticas relacionadas à proteção dos dados pessoais, bem como a análise crítica das medidas previstas na LGPD e sua eficácia na preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos no ambiente virtual.

Por fim, espera-se que este artigo contribua para a discussão sobre a importância da proteção da privacidade e dos direitos da personalidade nas mídias sociais, destacando a relevância da LGPD como instrumento de defesa dos direitos humanos na era digital. Além disso, espera-se que a pesquisa traga subsídios para reflexões e possíveis aprimoramentos da legislação e políticas públicas relacionadas ao tema.

2. O DIREITO DA PERSONALIDADE DIGITAL

A sociedade atual vive momentos que comportam realidades distintas, ou seja, vive-se uma realidade conspirada no ambiente virtual, no qual a relação do usuário se dá pelo sistema operacional por meio de uma tecnologia de interface, que se mostra diferente da realidade física em que as pessoas se relacionam através do contato pautado no mundo real com reflexo no estado do ser social. O novo cenário do espaço tecnológico é dotado de peculiaridades, de características próprias, linguagens com comandos específicos e singulares, repletos de escritas codificadas, com diversos padrões de informações divulgadas, projetadas para propiciar a interação social alicerçada em compartilhamentos e formação colaborativa de informações dentro dos mais variados moldes.

Portanto, o direito à personalidade digital é uma extensão dos direitos da personalidade para o ambiente virtual. Abrange a proteção dos aspectos personalíssimos de uma pessoa, como sua identidade, privacidade, honra, imagem e reputação, no contexto da internet e tecnologias digitais.

Com o avanço tecnológico e a proliferação das redes sociais e plataformas online, surgiram novos desafios legais e éticos relacionados à proteção desses direitos. O aparelho das mídias sociais passou a albergar muitas práticas de disseminação de informações como forma de perfazer a interação social. Logo, essa operação faz com que fotos, vídeos, palavras, áudios sejam divulgados a partir de um emissor que ao mesmo tempo alcança um maior número de receptores.

Deste modo, a legislação precisa-se evoluir para garantir a segurança e privacidade dos indivíduos, estabelecer regras claras para o uso de informações pessoais e responsabilizar aqueles que violam os direitos da personalidade digital.

Uma vez que o crescimento da tecnologia digital e dos algoritmos é um desafio ao direito da personalidade, a coleta de informações pessoais pode acarretar na manipulação de comportamento e numa potencial ameaça à autonomia individual. Portanto, nesse contexto, questões éticas e filosóficas são levantadas, ampliando o debate acerca do equilíbrio entre o progresso tecnológico e a preservação da dignidade humana. Por isso, a preservação dos direitos fundamentais é crucial, como o princípio da autodeterminação informativa, como base para assegurar tanto a liberdade quanto o pleno desenvolvimento individual em meio ao contínuo avanço tecnológico (Hupffer; Petry, 2021).

A sociedade em rede, também conhecida como sociedade da informação ou sociedade do conhecimento, é um novo paradigma técnico-econômico impulsionado pelo avanço das tecnologias da informação e comunicação. Ela se caracteriza pela

conectividade e interação entre indivíduos, empresas e governos através de redes digitais. Essa transformação tem impactos significativos nos direitos e liberdades fundamentais, como a privacidade, a liberdade de expressão e a inclusão digital. A globalização e o acesso à tecnologia podem criar novas oportunidades, mas também aprofundar desigualdades e criar desafios para a proteção dos direitos humanos na era digital. As instituições políticas e o Estado precisam se adaptar a esse novo contexto para garantir a democracia e a justiça social. A inclusão digital e o respeito aos direitos fundamentais são fundamentais para uma sociedade em rede justa e igualitária (Dias Neto, 2019).

O direito da personalidade digital é um tema recente e desafiador no Brasil. A velocidade das mudanças trazidas pela internet e a falta de tutela jurídica adequada levantam questões sobre a proteção dos direitos personalíssimos em ambientes virtuais. A ciberdemocracia busca conectar pessoas e Estados, mas o acesso universal à internet ainda é um desafio. O roubo de identidade digital é comum, dificultando a caracterização da personalidade digital. Aspectos negativos incluem assédio, perseguição e violação da privacidade online. Regulamentações específicas são necessárias para proteger os direitos, garantindo a liberdade, dignidade e privacidade dos indivíduos no ambiente digital (Andrade, 2023).

A doutrina e a jurisprudência brasileira têm se dedicado a interpretar e aplicar esses direitos de acordo com as mudanças sociais e tecnológicas, especialmente no contexto da era digital. Com o avanço da tecnologia da informação e o uso generalizado da internet e das redes sociais, questões relacionadas à privacidade, ao direito de imagem e à proteção de dados pessoais têm ganhado destaque no âmbito do direito da personalidade.

Na Sociedade da Informação, o acúmulo de bens digitais gera desafios legais, especialmente no Direito das Sucessões. Enquanto bens digitais patrimoniais têm aceitação clara para transmissão, questões surgem em relação aos existenciais, ligados a direitos de personalidade. O Tribunal de Justiça de São Paulo adotou abordagem conservadora, protegendo direitos de personalidade e excluindo bens digitais extrapatrimoniais da herança. Porém, falta consenso na legislação e jurisprudência nacionais, criando insegurança jurídica. Intervenções legislativas, como na Espanha, ou decisões firmes de Tribunais Superiores, são necessárias para garantir segurança jurídica e tratamento uniforme a casos semelhantes na Sociedade da Informação (Fujita; Silva, 2023).

Além dos direitos expressamente previstos no Código Civil, a jurisprudência também reconhece outros direitos da personalidade, como o direito ao esquecimento, que busca proteger a pessoa de informações antigas e irrelevantes que possam prejudicar sua imagem ou intimidade. Esse reconhecimento tem sido construído com base em princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a proteção à vida privada.

A herança digital é o patrimônio digital deixado pelo falecido, podendo incluir fotos, vídeos, documentos e contas em redes sociais. Os bens digitais com valor econômico podem ser herdados e afetam a legítima dos herdeiros. Já os bens afetivos não têm valor econômico e geram dúvidas sobre a sucessão legal. Diante da falta de legislação específica no Brasil, algumas plataformas oferecem questionários para registrar a destinação dos bens digitais, funcionando como um "testamento digital". Além disso, é importante considerar os direitos da personalidade, que se estendem pós-morte e podem ser protegidos pelos herdeiros. É necessária uma legislação específica para garantir segurança jurídica (Bizerra, 2021).

O conceito de privacidade na Sociedade da Informação ganha destaque no contexto jurídico brasileiro, respaldado por disposições constitucionais, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Geral de Proteção de Dados. A crescente evolução tecnológica e a proliferação da coleta de dados pessoais realçam a importância de assegurar a inviolabilidade da vida privada. Nesse cenário, a transformação das comunicações, a intercomunicação individual e a proteção de dados na comunidade europeia se revelam como marcos cruciais. Considerando questões econômicas, vigilância e regulamentação, a necessidade imperativa de transparência emerge. Sob uma perspectiva global, a salvaguarda dos direitos autorais online frente à coleta e processamento de dados algorítmicos é um tema central. Em última análise, o direito à privacidade na sociedade da informação requer proteção legal eficaz e uma tutela estatal sólida (Gropp; Motta, 2020).

O direito ao esquecimento no Brasil é um tema complexo relacionado ao acesso à informação na era digital. A liberdade de expressão e o direito à informação são fundamentais, mas surgem conflitos quando informações pessoais são expostas na Internet, afetando a dignidade. O direito ao esquecimento permite solicitar a exclusão ou desindexação de informações pessoais. Contudo, sua eficácia enfrenta desafios tecnológicos e jurídicos, equilibrando direitos fundamentais. O Poder Judiciário decide casos com diferentes resultados. Alguns defendem a proteção da dignidade humana,

enquanto outros a liberdade de expressão e memória coletiva. A dificuldade de remover informações da Internet também é um obstáculo (Lima; Ferreira; De Souza, 2020).

Como fica evidenciado, o direito ao esquecimento não visa apagar a história ou mesmo escrever uma nova vida para as pessoas, mas sim regulamentar o uso de dados ou fatos passados, com uma ponderação sobre o uso de dados para que este não afete a privacidade, intimidade e nem a dignidade das pessoas, tornando-se, assim, um direito fundamental.

No meio ambiente digital, violações de direitos humanos de personalidade podem ocorrer tanto *offline* como *online*. A dicotomia entre real e virtual é inadequada, pois tudo afeta pessoas concretas. O ciberespaço possibilita a violação da privacidade, da imagem e a exposição de dados pessoais sensíveis, com danos replicados em escala gigantesca. As vítimas buscam amparo judicial, mas a ubiquidade dos atos ilícitos e a internacionalidade do ambiente digital dificultam a fixação da jurisdição. O aprofundamento de critérios jurídicos é necessário para garantir o exercício dos direitos de personalidade, sem impedir o acesso à justiça (Colombo; Neto, 2019).

No Brasil, o direito da personalidade é visto como um conjunto de normas e princípios que visam assegurar a proteção integral da pessoa humana em todas as esferas de sua vida, seja nas relações sociais, familiares, profissionais ou virtuais. A proteção dos direitos da personalidade busca garantir que cada indivíduo possa viver com autonomia, liberdade e respeito à sua individualidade e dignidade. O direito à personalidade digital é um tema crucial na era digital, visto que abrange a proteção dos aspectos pessoais de um indivíduo no ambiente virtual. Com o avanço tecnológico e a proliferação das mídias digitais, tornou-se essencial garantir a segurança, privacidade e dignidade das pessoas na internet.

3. AS MÍDIAS SOCIAIS E OS DESAFIOS PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

O direito à personalidade é um conjunto de direitos inerentes à pessoa, que abrange aspectos fundamentais como a imagem, nome, honra, intimidade, vida privada e dignidade. Nas mídias sociais, esses direitos enfrentam novos desafios e questões jurídicas. O direito à imagem é especialmente afetado nas mídias sociais, onde fotos e vídeos podem ser compartilhados amplamente sem o devido consentimento da pessoa retratada. Isso pode levar à violação da privacidade e à exposição indesejada de

indivíduos em situações pessoais ou íntimas. Além disso, o direito à honra também é frequentemente atingido nas mídias sociais, onde discursos de ódio, difamação e calúnia podem se espalhar rapidamente. A disseminação de informações falsas ou ofensivas sobre uma pessoa pode causar danos à sua reputação e dignidade.

As mídias sociais têm se tornado uma fonte de distração para as pessoas, substituindo outras formas de entretenimento. A busca por viralização e fama nessas plataformas pode levar a situações em que o direito da personalidade é desrespeitado. Um exemplo é o caso de um gari que brincou de ser segurança durante o trabalho e teve sua imagem viralizada sem autorização, resultando em sua demissão. A exposição não autorizada de imagens de outras pessoas em selfies também pode ferir o direito à personalidade. O problema, todavia, se agrava quando pais expõem excessivamente seus filhos nas redes sociais, prejudicando seu interesse e direitos fundamentais. Esforços devem ser feitos para proteger a privacidade e dignidade das pessoas nessas plataformas. A prática é conhecida como "*oversharenting*" e requer atenção especial para evitar danos psicológicos futuros aos menores (Zainaghi, 2022).

O direito à personalidade nas mídias sociais é um tema importante e complexo. O nome civil é um dos atributos mais relevantes da personalidade e é assegurado por lei, incluindo o direito de interferir no próprio nome e de impedir o uso indevido por terceiros. A divulgação não autorizada de imagem de uma pessoa pode violar seu direito à privacidade e à imagem, mesmo que não tenha fins comerciais. O uso indevido de imagens de outras pessoas sem consentimento pode levar à reparação de danos morais e materiais. O direito de imagem também abrange o direito de decidir e impor limites sobre a própria imagem. A legislação e os tribunais têm um papel importante na proteção dos direitos de personalidade nas mídias sociais. É necessário conscientizar sobre a importância de respeitar a privacidade e a imagem de cada indivíduo nesse ambiente digital em constante evolução (Duarte, 2020).

Outro ponto importante é a proteção da imagem de crianças e adolescentes nas mídias sociais. Pais e responsáveis devem ter cuidado ao expor seus filhos nessas plataformas, pois a superexposição pode prejudicar o interesse e o bem-estar dos menores a longo prazo. As mídias sociais também trazem à tona questões sobre o consentimento para uso de dados pessoais e a proteção da privacidade. As plataformas de mídia social coletam informações dos usuários, e a forma como esses dados são utilizados pode levantar questões de privacidade e segurança. Por fim, a viralização de conteúdos nas mídias sociais pode amplificar o alcance de situações que ferem o direito à personalidade

de indivíduos. Vídeos ou imagens postados sem autorização podem se tornar virais, causando prejuízos emocionais, profissionais e até mesmo físicos para a pessoa retratada.

O fenômeno do "*sharenting*" refere-se ao compartilhamento excessivo e detalhado de informações e imagens de crianças nas redes sociais por parte dos pais. Essa prática, apesar de popular, pode ferir o direito à imagem e à privacidade das crianças, especialmente em um contexto digital. O poder familiar não é ilimitado e requer diálogo para respeitar os direitos das crianças. É fundamental garantir o respeito à imagem e privacidade das crianças, considerando sempre seu melhor interesse. O *sharenting* é uma prática comum na Era Digital, onde os pais compartilham em excesso informações e imagens de seus filhos nas redes sociais. Isso pode expor as crianças a constrangimentos, cyberbullying e prejudicar sua integridade psicológica. Casos de abuso do poder parental podem levar a medidas de proteção ou até à suspensão ou destituição do poder familiar. Além disso, os pais podem ser responsabilizados civilmente por danos causados pela exposição. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante o acesso à justiça mesmo quando os interesses dos filhos divergem dos pais. O compartilhamento responsável é fundamental para proteger os direitos e privacidade das crianças e adolescentes (Berti; Fachin, 2021).

A proteção ao direito de imagem na era digital tornou-se um desafio, uma vez que indivíduos podem criar e moldar identidades digitais, muitas vezes divergentes de suas personas reais ("*memes*"). O Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, representa um marco legislativo importante que estabelece princípios, garantias e direitos para o uso da internet no Brasil. No âmbito da responsabilidade civil, a violação do direito de imagem implica a obrigação de reparação, com base nos elementos de conduta, dano e nexô causal. Uma questão relevante relacionada à era digital é a perpetuidade das informações na internet, mesmo após sua exclusão. Esse fenômeno levanta a discussão sobre o direito ao esquecimento, em que informações pessoais permanecem acessíveis mesmo após serem removidas, o que pode comprometer a privacidade e a segurança das pessoas envolvidas (Pereira, 2023).

A análise jurisprudencial sobre o direito ao esquecimento apresenta duas decisões diferentes. Enquanto uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afirma que o direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição brasileira, outra decisão do mesmo tribunal defende a liberdade de informação e alega que os provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar certos resultados de busca. Ambas as decisões mostram como o tema do direito ao esquecimento é complexo e ainda suscita debates nos

tribunais brasileiros. O direito ao esquecimento envolve uma tensão entre a proteção à privacidade e a liberdade de expressão, exigindo uma análise cuidadosa caso a caso para equilibrar esses direitos fundamentais (Silva *et al.*, 2023).

A cessão é a transferência temporária de posse ou direito, como no caso de alugar um filme via TV a cabo. Já a sucessão é a transferência permanente de posse, seja por herança legítima ou testamento. O direito de privacidade é mencionado como um direito constitucional, mas que enfrenta desafios na era digital devido à exposição de dados pessoais nas redes sociais. O projeto de lei 5.820/2019 foi uma iniciativa para regulamentar a sucessão dos bens digitais, incluindo a possibilidade de testamentos em formato de vídeo. O texto destaca a necessidade de tutela jurídica para as relações digitais, pois o direito precisa se adequar à realidade tecnológica em constante evolução (Silva; Monteiro, 2021).

Em vista desses desafios, é importante que as pessoas tenham consciência dos seus direitos à personalidade nas mídias sociais e busquem formas de proteção. As plataformas também devem se comprometer em garantir a privacidade e a segurança dos usuários, implementando políticas e ferramentas de proteção de dados e direitos fundamentais. A legislação também deve evoluir para abordar essas questões específicas do ambiente digital, garantindo que os direitos à personalidade sejam preservados em um cenário cada vez mais digitalizado e conectado.

4. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A LGPD foi inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia e foi criada para regulamentar o tratamento de dados pessoais no Brasil, garantindo maior proteção à privacidade e aos direitos individuais dos cidadãos. No âmbito das mídias digitais, a LGPD tem implicações significativas para empresas, plataformas online e usuários. Ela estabelece regras claras para a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais, exigindo o consentimento explícito do titular dos dados em diversos casos. Isso significa que empresas que operam mídias digitais devem ser transparentes sobre como estão utilizando os dados dos usuários e garantir que essas informações sejam tratadas de forma segura.

A Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, inspirada na GDPR da União Europeia, visa proteger a privacidade e a autodeterminação informativa dos cidadãos. Aprovada em 2018, estabelece que o tratamento de dados pessoais só pode ocorrer com

consentimento expresso do titular. Empresas e redes sociais devem se adequar às políticas de privacidade, proporcionando maior transparência e controle aos usuários. A LGPD reconhece o direito do indivíduo de controlar e proteger suas informações pessoais, garantindo transparência e segurança no tratamento de dados na era digital, respeitando os princípios fundamentais da privacidade (Gomes, 2022).

A proteção dos dados pessoais é essencial para salvaguardar a privacidade, liberdade e democracia. A personalidade de cada indivíduo garante direitos e deveres, mas o equilíbrio é crucial. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) reforça a importância dessa proteção nos bancos de dados públicos e privados. Sem ela, a exposição de informações e abusos de poder podem levar à sociedade totalitária. É fundamental respeitar a privacidade, evitar o uso indevido de dados para fins comerciais e garantir o cumprimento da lei para fortalecer a democracia e a liberdade individual (Cavalcanti; Leonarde, 2020).

Para o direito da personalidade, a LGPD também é relevante, pois busca proteger a privacidade e a intimidade dos indivíduos no ambiente digital. Com a proliferação das redes sociais e outras plataformas online, muitas informações pessoais estão disponíveis publicamente ou são compartilhadas sem o devido consentimento. A LGPD confere aos titulares dos dados o direito de solicitar o acesso às suas informações, corrigir dados incompletos, desatualizados ou inexatos, além de poder solicitar a exclusão de informações pessoais.

A proteção de dados pessoais como direitos fundamentais é destacada, relacionando-se à privacidade e liberdade individual. Na União Europeia, a Diretiva 95/46/CE e o RGPD fortalecem essa proteção. No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ampliou a compreensão sobre a privacidade e é um direito fundamental garantido pelo Estado. Isso se alinha à Constituição de 1988, assegurando liberdade, privacidade e proteção contra violações de dados pessoais. O direito fundamental à privacidade está intrinsecamente ligado à proteção dos dados pessoais. A evolução histórica das leis de proteção de dados reflete a importância desse direito, passando por diferentes gerações de leis. Reconhecer a proteção dos dados pessoais como direito fundamental é essencial para a efetivação dos princípios do Estado Democrático de Direito na sociedade da informação (Follone; Simão Filho, 2020).

A Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção dos direitos da personalidade, incluindo a dignidade humana, liberdade de expressão e direito à informação. O Direito Civil ampliou sua abrangência com base nesses princípios,

centrando-se na proteção da pessoa. Na sociedade digital, as redes sociais e a economia de dados levantam desafios para a tutela da personalidade. Os dados pessoais, mesmo anonimizados, podem violar a individualidade das pessoas, exigindo a proteção prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A proteção de dados pessoais é considerada um direito da personalidade, essencial para preservar a autonomia e singularidade dos indivíduos (Costa; Oliveira, 2019).

O esquecimento figura como uma lacuna na LGPD, a ausência de regulamentação pode levar o Poder Judiciário a exercer sua competência supletiva, reconhecendo o direito ao esquecimento com base na Constituição e no direito geral da personalidade. O equilíbrio entre a privacidade e a ação pública é um desafio, exigindo análises complexas para garantir direitos individuais em harmonia com a sociedade. Embora a LGPD não contenha uma norma específica sobre o direito ao esquecimento, ela prevê a eliminação de dados pessoais após o término do tratamento e o direito de obter anonimato e eliminação de dados desnecessários ou tratados de forma inadequada. No entanto, o direito ao esquecimento difere do apagamento de dados, uma vez que envolve critérios subjetivos para sua aplicação, abordando conteúdos lícitos (Martini; Bergstein, 2019).

O direito ao esquecimento, um dos aspectos do direito da personalidade discutidos no contexto digital, também pode ser amparado pela LGPD. Caso uma pessoa solicite a exclusão de determinadas informações pessoais de plataformas digitais, a legislação determina que tais informações devem ser apagadas, desde que não haja uma base legal para a sua manutenção.

Recentemente o mundo se deparou com inúmeros casos de violação de dados pessoais, isso porque existem diversos interessados nesse tipo de informação. Apesar de avanços na legislação, como a Emenda Constitucional 115/2022 e a LGPD, a proteção é insuficiente para o comércio lucrativo e ilícito de dados, deixando uma lacuna significativa. Assim, observa-se a necessidade de medidas mais abrangentes e responsabilização por danos, além da tutela judicial dos direitos da personalidade, que não podem se limitar a reparação pecuniária. Isso se torna vital em um cenário de vazamentos em massa e ataques cibernéticos (Santos; Pereira, 2023).

É importante destacar que a LGPD não é uma legislação restritiva às mídias digitais, mas sim uma regulamentação que busca equilibrar a proteção dos direitos da personalidade e a liberdade de expressão e inovação. Ela incentiva a adoção de boas práticas de tratamento de dados, promovendo uma cultura de privacidade e segurança digital.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, entrou em vigor em setembro de 2020 e conceitua dados pessoais como informações que identificam diretamente ou indiretamente uma pessoa. A LGPD também introduziu o conceito de "dados pessoais sensíveis", abrangendo elementos como origem étnica e opinião política. Empresas privadas e públicas que tratam dados devem se adequar à LGPD, com sanções administrativas em caso de descumprimento. A lei garante ao cidadão o controle sobre suas informações e protege direitos fundamentais, sendo um marco em defesa dos direitos humanos (Maciel, 2022).

A responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro se baseia no Código Civil, que estabelece a teoria subjetiva, exigindo culpa, nexo de causalidade e dano para reparação. A LGPD amplia essa responsabilidade, incluindo o operador de dados, e prevê também a responsabilidade objetiva em casos específicos. O objetivo é reparar danos causados por ações ilícitas ou violações de obrigações legais na proteção de dados, garantindo a proteção dos direitos dos indivíduos no ambiente digital (De Souza; Edler, 2022).

Pode ser observado uma certa dificuldade de se aplicar a LGPD, enfocando dados sensíveis e informações não econômicas. A lei não abrange adequadamente certos dados, o que pode levar a vazamentos e invasões cibernéticas. A eficácia da lei também é questionável diante das práticas sociais e tecnológicas, visto que desde a implementação da lei ocorreu um aumento de ataques cibernéticos no Brasil. Desse modo, é possível notar os desafios na implementação da LGPD, principalmente em relação a dados sensíveis e tratamento não econômico, uma vez que existem lacunas na legislação e sua adaptação à atualidade (Correa Junior, 2022).

Por isso, a eficácia da LGPD depende de sua implementação e fiscalização adequadas. É fundamental que órgãos reguladores e autoridades estejam atentos para assegurar o cumprimento da lei e a proteção dos direitos dos cidadãos em meio ao cenário em constante evolução das mídias digitais. Além disso, é essencial que os usuários também estejam conscientes de seus direitos e saibam como exercê-los para garantir uma maior segurança e respeito à sua privacidade no ambiente online.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado brevemente ao discorrer deste artigo, o direito ao esquecimento tem sua incidência principalmente na área do direito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem. Sendo assim, o direito ao esquecimento deve ser resguardado pela efetiva proteção da privacidade e intimidade de cada indivíduo. Cabe salientar que o direito ao esquecimento não é uma forma de reescrever a história de uma pessoa, mas sim dar o direito de algumas informações não serem expostas, perfazendo se uma forma de garantir que a dignidade de uma pessoa não seja atacada, conferindo a esse indivíduo o direito de ter se arrependido de atitudes ou informações passadas.

Diante dos desafios apresentados pelas mídias sociais no contexto do direito da personalidade, fica evidente a necessidade de uma legislação adequada que proteja os direitos individuais, especialmente com relação ao direito ao esquecimento e ao *sharenting*. A LGPD surge como um importante marco regulatório para garantir maior controle e proteção dos dados pessoais dos usuários, assegurando sua privacidade e dignidade no ambiente digital.

No entanto, apesar dos avanços proporcionados pela LGPD, ainda há muito a ser explorado e aprimorado no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais nas mídias sociais. É necessário continuar a pesquisa e a reflexão sobre como equilibrar os direitos da personalidade com a liberdade de expressão e inovação, promovendo uma cultura de privacidade digital e respeito mútuo.

Além disso, novos estudos podem se dedicar à investigação das melhores práticas para lidar com o direito ao esquecimento, considerando as especificidades da era digital e a perpetuidade das informações online. Também é fundamental aprofundar as análises sobre o *sharenting* e seus impactos no desenvolvimento e privacidade das crianças, bem como na responsabilização dos pais perante a lei.

A questão da herança digital também merece atenção, uma vez que a ausência de regulamentação específica pode gerar conflitos e insegurança jurídica. Investigar as melhores formas de proteger e garantir a sucessão dos bens digitais, ao mesmo tempo que se respeita a privacidade dos indivíduos envolvidos, é um campo promissor para novas pesquisas.

No futuro, é essencial que a legislação e a jurisprudência continuem evoluindo para acompanhar o rápido avanço tecnológico e as transformações nas mídias sociais. O equilíbrio entre a proteção dos direitos da personalidade e o desenvolvimento da sociedade digital deve ser uma preocupação constante, visando garantir uma convivência justa, igualitária e respeitosa no ambiente virtual. A colaboração entre acadêmicos,

juristas, empresas e a sociedade civil é crucial para avançar na compreensão e implementação efetiva dos direitos da personalidade nas mídias sociais, promovendo um ambiente digital mais seguro e ético para todos os usuários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Allan Augusto Farias de. **Os direitos da personalidade digital no âmbito do direito brasileiro.** 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/35164/1/TCC%20-%20Allan%20Augusto%20F.%20de%20Andrade.pdf>. Acesso em 07/08/2023.

BERTI, Luiza Gabriella; FACHIN, Zulmar Antonio. **Sharenting: violação do direito de imagem das crianças e adolescentes pelos próprios genitores na era digital.** Revista de Direito de Família e Sucessão, v. 7, n. 1, p. 95-113, 2021. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/8c71/0b95f785d29a1bcb997721bc0aef4a62cd82.pdf>. Acesso em 07/08/2023.

BIZERRA, Yvana Barbosa. **Herança digital sob a ótica dos projetos legislativos brasileiros: uma análise do direito sucessório com o direito da personalidade do de cujus.** 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13234/1/Heran%c3%a7a%20Digital.pdf>. Acesso em 07/08/2023.

CAVALCANTI, Emerson Barrack; LEONARDE, Geovana Silveira Soares. **O direito digital e a essencialidade da Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais “LGPD”- Lei nº 13.709/2018.** Revista Jurídica do Nordeste Mineiro, v. 2, n. 1, 2020. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/284/272>. Acesso em 07/08/2023.

COLOMBO, Cristiano; NETO, Eugênio Facchini. **Violação dos direitos de personalidade no meio ambiente digital: a influência da jurisprudência europeia na fixação da jurisdição/competência dos tribunais brasileiros.** Civilistica. com, v. 8, n. 1, p. 1-25, 2019. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/400/334>. Acesso em 07/08/2023.

CORREA JUNIOR, Ezenilson Valeriano. **Utopia da proteção de dados no mundo digital: Uma percepção social sobre a segurança de dados a partir da LGPD.** 2022. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/20165/1/2022%20-%20TCC%20-%20EZENILSON%20VALERIANO%20CORREA%20JUNIOR.pdf>. Acesso em 08/08/2023.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. **Os direitos da personalidade frente à sociedade de vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais.** Revista brasileira de direito civil em perspectiva, v. 5, n. 2, p. 22-41, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/view/5778>. Acesso em 07/08/2023.

DE SOUZA, Kenny Maiana Silva Novais; EDLER, Gabriel Octacílio Bohn. **A responsabilidade civil pelo vazamento digital de dados sob a ótica do direito brasileiro**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 8, n. 5, p. 3119-3138, 2022. Disponível em: <https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/6048/2323>. Acesso em 09/08/2023.

DIAS NETO, Pedro Miron de Vasconcelos. **A teoria dos precedentes judiciais na modernidade líquida: reflexões sobre os direitos da personalidade e liberdade de expressão à luz do direito ao esquecimento na era digital no Brasil**. 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/40387/1/2019_tese_pmvdneto.pdf. Acesso em 07/08/2023.

DUARTE, Letícia Hemkemaier. **A exposição excessiva de crianças e adolescentes realizada pelos pais nas mídias sociais (sharenting) e a violação dos direitos de personalidade**. Direito-Pedra Branca, 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/15615/1/monografia.pdf>. Acesso em 04/08/2023.

FOLLONE, Renata Aparecida; SIMÃO FILHO, Adalberto. **A Conexão da LGPD e CDC: A proteção de dados pessoais nas relações consumeristas e a sua concretização como direito fundamental**. In: Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania. 2020. p. 937-959. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpc/article/view/2112/1646>. Acesso em 08/08/2023

FUJITA, Jorge Shiguemitsu; SILVA, Victor Hugo Cunha. **Herança digital na sociedade da informação**. Civilistica.com, v. 12, n. 1, p. 1-18, 2023. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/839/684>. Acesso em 08/08/2023.

GOMES, Marcos Paulo Pereira; DE OLIVEIRA, Lucas Nascimento. **Lei Geral De Proteção de Dados nas Mídias Sociais**. Revista Jurídica do MPAC, v. 02, n. 01.2022. Disponível em: https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:RsMR0i5_faYJ:scholar.google.com/+direito+da+personalidade+e+midias+sociais&hl=pt-BR&as_sdt=0,5&as_ylo=2019. Acesso em 04/08/2023.

GROPP, Maria Eduarda; MOTTA, Jefferson Holliver. **A mineração de dados e os direitos de personalidade dos consumidores: análise da privacidade na era digital**. GOVERNANÇA E DIREITOS FUNDAMENTAIS, p. 65. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/WIN10/Downloads/Dialnet-GovernancaEDireitosFundamentais-769268.pdf>. Acesso em 08/08/2023.

HUPFFER, Haide Maria; PETRY, Gabriel Cemin. **(Des)Controle digital de comportamento e a proteção ao livre desenvolvimento da personalidade**. International Journal of Digital Law, v. 2, n. 1, p. 111-132, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/hupffer2021/34>. Acesso em 08/08/2023.

LIMA, Paulo Ricardo Silva; FERREIRA, João Rodrigo Santos; DE SOUZA, Edivanio Duarte. **Direito ao esquecimento e desindexação da informação: ambivalências e desafios no ambiente digital**. Logeion: Filosofia da Informação, v. 7, n. 1, p. 28-48,

2020. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/5402/4999>. Acesso em 07/08/2023.

MACIEL, Larissa. **A eficácia do direito digital no combate aos crimes cibernéticos**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/28255/1/TCC%20FINAL%20-%20LARISSA%20SANTOS%20MACIEL%20RA%2081817930.pdf>. Acesso em 07/08/2023.

MARTINI, Sandra Regina; BERGSTEIN, Lais Gomes. **Aproximações entre o direito ao esquecimento e a lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)**. Revista Científica Disruptiva, v. 1, n. 1, p. 160-176, 2019. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/emag/Cursos/Lei_Geral_de_Protecao_de_Dados_Pessoais/O_direito_ao_esquecimento_-_uma_lacuna_na_LGPD.pdf. Acesso em 08/08/2023.

PEREIRA, Laís. **Memes da internet e responsabilidade civil: um estudo sobre o direito de imagem e a liberdade de expressão (direito)**. Repositório Institucional, v. 1, n. 1, 2023. Disponível em: <http://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/3959/1982>. Acesso em 07/08/2023.

SANTOS, Chalean Florencio dos; PEREIRA, Gabriella Cristina Silva. **A violação nos direitos da personalidade a partir da venda de dados no mercado**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/34871/1/A%20viola%c3%a7%c3%a3o%20nos%20direitos%20da%20personalidade%20a%20partir%20da%20venda%20de%20dados%20no%20mercado.pdf>. Acesso em 08/08/2023.

SILVA, Ana Luiza Oliveira da et al. **O direito de imagem: uma análise jurisprudencial acerca da proteção à imagem da “pessoa pública”**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/35893/4/O%20DIREITO%20DE%20IMAGEM.pdf>. Acesso em 07/08/2023.

SILVA, Aurilene Thais Ferreira; MONTEIRO, Flaviane. **Sucessão dos bens digitais-perspectivas no ordenamento jurídico para o Direito pós morte**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13644/1/TCC%20pronto.formatado%20%282%29.pdf>. Acesso em 07/08/2023.

ZAINAGHI, Maria Cristina. **As mídias sociais desrespeitam o direito à personalidade?** In: IV Congresso Internacional De Direitos Humanos De Coimbra: Uma Visão Transdisciplinar. 2022. p. 45. Disponível em: https://www.cidhcoimbra.com/files/ugd/8f3de9_02ce84dbc06c4e48b734aea9ffa30449.pdf#page=45. Acesso em 04/08/2023.